



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

Volta Redonda – Sede do Governo do antigo Povoado de Santo Antônio, inicialmente Distrito de Paz, emancipada aos 17 dias do mês de Julho de 1954, berço da Siderurgia no Brasil.

DECRETO Nº 16.019

Regulamenta a Lei Municipal 5.624 de 5 de setembro de 2019, no que tange a Secretaria Municipal de Planejamento, Transparência e Modernização da Gestão – SEPLAG, apresentando sua estrutura interna, sem aumento de despesas, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentação da Lei Municipal 5.624 de 5 de setembro de 2019;

CONSIDERANDO, a necessidade de uma transição adequada no âmbito da reforma administrativa e em consonância com as ações planejadas para este fim, bem como a atualização das normas vigentes sobre a estrutura interna da pasta;

CONSIDERANDO, o contexto de ações planejadas e transparentes, no que tange a gestão internada da Secretaria Municipal de Planejamento, Transparência e Modernização da Gestão - SEPLAG;

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentada a estrutura interna da Secretaria Municipal de Planejamento, Transparência e Modernização da Gestão – SEPLAG, conforme estabelecido na Lei Municipal 5.367 de 2017 (Reforma e Modernização Administrativa) e pela Lei Municipal 5.624 de 2019.

Art. 2º - Estão detalhados neste decreto os objetivos estratégicos, competências, atribuições e demais elementos necessários para adequada operacionalização da Secretaria Municipal de Planejamento, Transparência e Modernização da Gestão – SEPLAG, bem como elementos para subsidiar a forma como a secretaria será regida internamente.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

.02

DECRETO Nº 16.019

CAPÍTULO I

Dos Objetivos Estratégicos

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Planejamento, Transparência e Modernização da Gestão – SEPLAG possui como objetivo(s) estratégico(s):

I – Reorganizar a estrutura administrativa municipal de modo que o Poder Executivo possa aprimorar a sua ação em prol do bem comum, em conformidade com o que prescrevem as legislações federal, estadual e municipal, tendo como referência a transparência, a eficiência e o diálogo entre o poder público e a sociedade;

II – Otimizar a gestão pública com práticas de modernização primando por uma gestão por metas e resultados, com base na participação e controle social, observando-as também na estruturação e acompanhamento das peças orçamentárias municipais.

CAPÍTULO II

Das Competências

Art. 4º - São competências da Secretaria Municipal de Planejamento, Transparência e Modernização da Gestão:

I – Promover e coordenar o planejamento das atividades da gestão pública municipal;

II – Buscar a efetividade e integração das políticas públicas, por meio das práticas de modernização das atividades;

III – Atuar, através das boas práticas da gestão pública, na otimização, adequação e desburocratização dos processos, buscando a racionalização e otimização;

IV – Dar suporte na execução e no acompanhamento dos programas e projetos estratégicos do governo municipal;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

.03

DECRETO Nº 16.019

- V** – Coordenar, em cooperação com as demais Secretarias, o desenvolvimento e implantação de um sistema de monitoramento e avaliação da gestão institucional, inclusive no tocante às metas, que permita a correção oportuna das decisões e a atualização permanente dos planos e programas do governo municipal;
- VI** – Elaborar e acompanhar a execução do Planejamento Estratégico Municipal (PEM) de forma participativa, envolvendo a gestão e a sociedade civil;
- VII** – Fomentar as ações de transparência e a participação social tendo como referência a eficiência e o diálogo entre a gestão pública e a sociedade civil;
- VIII** – Promover o controle social e incentivar o desenvolvimento de novas tecnologias destinadas à construção de ambiente de gestão pública participativa e democrática;
- IX** – Estruturar ações de transparência, com foco na qualidade do gasto público;
- X** – Operacionalizar a lei de acesso à informação do Município;
- XI** – Operacionalizar as atividades do Serviço de Informação ao Cidadão presencial e eletrônico;
- XII** – Pesquisar, implantar e avaliar ferramentas de transparência pública;
- XIII** – Capacitar através de parcerias a cultura de acesso à informação;
- XIV** – Coordenar, acompanhar, monitorar e avaliar a formulação dos principais instrumentos de planejamento do Município, como o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), de forma participativa, zelando pelo cumprimento das diretrizes estratégicas do governo e da legislação vigente;
- XV** – Acompanhar a execução da programação anual das despesas, do Orçamento Anual da Prefeitura e do Plano Plurianual;
- XVI** – Orientar e supervisionar tecnicamente as atividades de execução orçamentária e financeira das Secretarias, Órgãos e Entidades Públicas da Administração Direta e Indireta;
- XVII** – Cumprir e fazer cumprir todos os atos necessários para a correta programação e execução orçamentária no âmbito do Poder Executivo;
- XVIII** – Impulsionar o planejamento governamental participativo e estimular a gestão por resultados em benefício do cidadão;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

.04

DECRETO Nº 16.019

XIX – Promover e oportunizar a participação social, fortalecendo os mecanismos de participação;

XX – Implantar, em conjunto com as outras Secretarias, instrumentos e mecanismos de promoção da economia solidária do Município;

XXI – Propor, elaborar e executar o planejamento com a participação dos órgãos governamentais e da sociedade civil, para elaboração do orçamento participativo;

XXII – Emitir pareceres nos processos administrativos de sua competência;

XXIII – Assessorar os demais órgãos, na área de sua competência;

XXIV – Planejar, programar, executar e controlar o orçamento da Secretaria;

XXV – Fiscalizar, acompanhar e controlar a execução e vigência de contratos e convênios e outras formas de parcerias, referentes à sua responsabilidade administrativa;

XXVI – Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Prefeito;

CAPÍTULO III

Da Estrutura Organizacional E Atribuições

Art. 5º - A SEPLAG possui a seguinte estrutura organizacional:

I – Secretário de Planejamento, Transparência e Modernização da Gestão (SEPLAG)

II – Subsecretário de Planejamento, Transparência e Modernização da Gestão (SSEPLAG)

i. Setor Administrativo (SADM)

III – Departamento de Orçamento e Controle (DOC)

a) Divisão de Controle Orçamentário (DCO)

b) Divisão de Planejamento Orçamentário (DPO)

c) Divisão de Empenho (DEM)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

.05

DECRETO Nº 16.019

IV – Departamento de Modernização e Inovação (DMI)

- a) Divisão de Estrutura e Processos (DEP)
- b) Divisão de Sistemas e Inovação (DSI)

V – Departamento de Participação Social (DPS)

- a) Divisão de Planejamento Participativo (DPP)
- b) Divisão de Controle Social (DCS)

VI – Departamento de Transparência Pública (DTP)

- a) Divisão de Transparência e Inovação (DTA)
- b) Divisão de Governo Aberto (DGO)

VII – Assessoria Técnica (AT)

VIII – Assessoria Especial (AE)

Art. 6º - A estrutura organizacional ora apresentada possui as seguintes atribuições:

§1º - São atribuições do Secretário:

I – Assistir o chefe do Poder Executivo, no desempenho de suas atribuições, relacionadas com as atividades da pasta;

II – Administrar e responder pela execução dos programas de trabalho de pasta, de acordo com a política e as diretrizes fixadas pelo chefe do Poder Executivo;

III – Cumprir e fazer cumprir as leis ou regulamentos, as decisões e as ordens das autoridades superiores;

IV – Acompanhar o Prefeito; elaborar planos, programas e projetos necessários à sua implantação pelos órgãos executores, bem como preparar as informações necessárias para controle de execução e resultados;

V – Prestar auxílio ao Prefeito e demais órgãos nos assuntos relacionados à formulação, coordenação e acompanhamento do cumprimento das metas;

VI – Executar demais atividades correlatas com as atribuições da Secretaria.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

.06

DECRETO N° 16.019

§2° - São atribuições do Subsecretário:

- I** – Supervisionar e exercer ação gerencial e de apoio à execução de atos da administração, no âmbito da Secretaria;
- II** – Assistir a Secretaria em suas representações políticas e sociais;
- III** – Auxiliar o Secretário (a) no cumprimento de suas atribuições e substituí-lo (a) nas suas ausências e impedimentos;
- IV** – Coordenar e supervisionar as atividades de administração geral da Secretaria;
- V** – Auxiliar o Secretário (a) no controle dos resultados das ações da Secretaria em confronto com a programação, expectativa inicial de desempenho e volume de recursos utilizados;
- VI** – Supervisionar os órgãos de atividades específicas da Secretaria;
- VII** – Articular-se, sempre que houver interesse da Secretaria, com os demais órgãos da estrutura organizacional do Município;
- VIII** – Promover reuniões com os responsáveis pelos departamentos da Secretaria, para alinhamento de ações e estratégias;
- IX** – Realizar articulações intersetoriais e estratégicas com demais órgãos da Administração Pública Direta e Indireta e sociedade civil organizada;
- X** – Exercer outras atividades correlatas ou que lhe sejam delegadas pelo Secretário (a).

§3° - À Assessoria Técnica, órgão de assessoramento, compete:

- I** – Elaborar e redigir documentos, bem como estudar e examinar projetos;
- II** – Acompanhar os processos licitatórios que afetam a secretaria;
- III** – Assessorar o Secretário (a) e o Subsecretário (a) em matérias que requeiram o desenvolvimento de estudos e pesquisas relativos às políticas públicas de interesse do governo municipal;
- IV** – Efetuar outras atividades afins, no âmbito de sua competência;
- V** – Dar suporte nas ações de comunicação e mídias sociais das atividades da secretaria.

§4° - À Assessoria Especial, órgão de assessoramento, compete:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

.07

DECRETO N° 16.019

- I – Elaborar relatórios de suas atividades;
- II – Analisar informações e dados de interesse da SEPLAG;
- III – Acompanhar e orientar o cumprimento das instruções emanadas dos membros da SEPLAG;
- IV – Atuar junto aos setores da SEPLAG nas tarefas designadas pelo Secretário;
- V – Acompanhar a execução dos projetos desenvolvidos pela SEPLAG;
- VI – Coletar dados oficiais, documentos e matérias de interesse técnico-administrativo da SEPLAG;
- VII – Participar da operacionalização dos eventos programados pela SEPLAG;
- VIII – Quando necessário, substituir os servidores do quadro fixo em diversas funções;
- IX – Zelar pelos bens patrimoniais que lhe sejam confiados;
- X – Executar outras atribuições de mesma natureza e mesmo grau de complexidade, em conformidade com a determinação superior.

§5º - Ao Setor Administrativo compete:

- I – Organizar e controlar o expediente da Secretaria na área administrativa e de pessoal;
- II – Executar trabalhos de confecção de memorandos, ofícios e outros para envio;
- III – Organizar e controlar as atividades relativas aos funcionários da Secretaria;
- IV – Manter o registro e os informes dos funcionários da secretaria;
- V – Organizar e controlar os materiais de consumo utilizados pela secretaria;
- VI – Prestar informações aos cidadãos sobre movimentação de processos e outros expedientes;
- VII – Organizar e zelar pela limpeza e conservação da secretaria.

Art. 7º - O Departamento de Transparência Pública terá as seguintes atribuições:

- I – Estruturar ações de transparência com foco na qualidade do gasto público;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

.08

DECRETO N° 16.019

II – Promover a democratização da informação por meio do compartilhamento de dados abertos do governo municipal;

III – Implementar e avaliar mecanismos de transparência eletrônica com foco na eficiência do gasto público e respeitando a legislação federal, estadual e municipal;

IV – Assegurar o acesso transparente à informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;

V – Promover e difundir o uso de mecanismos de governo aberto com foco na eficiência do gasto público de forma integrada aos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta.

§1º - À Divisão de Transparência e Inovação, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada ao Departamento de Transparência Pública, compete:

I – Realizar estudos para a implementação e aperfeiçoamento dos mecanismos de transparência eletrônica, em especial, o Portal da Transparência do Município;

II – Controlar o fluxo de pedidos de acesso à informação via Sistema de Informação ao Cidadão (SIC) e Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão (e-SIC);

III – Zelar pela integridade, disponibilidade, autenticidade e eventual restrição de acesso das informações prestadas, considerando a proteção da informação sigilosa e da informação pessoal;

IV – Exercer outras atividades no âmbito de sua competência.

§2º - À Divisão de Governo Aberto, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada ao Departamento de Transparência Pública, compete:

I – Promover a articulação com órgãos da administração direta e indireta com vistas à elaboração e à implementação de políticas de transparência e governo aberto;

II – Planejar e coordenar o desenvolvimento de ferramentas e sistemas para a promoção da transparência e o fomento à adoção de medidas de governo aberto no âmbito do Poder Executivo Municipal;

III – Propor e executar projetos e outras ações que visem ao desenvolvimento, apoio e fomento da política de transparência e acesso à informação;

IV – Monitorar a implementação da Política de Dados Abertos do Poder Executivo Municipal;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

.09

DECRETO Nº 16.019

V – Exercer outras atividades no âmbito de sua competência.

Art. 8º - O Departamento de Participação Social terá as seguintes atribuições:

I – Realizar a interlocução com movimentos sociais, conselhos, sindicatos, fóruns deliberativos, pastorais e demais representantes da sociedade civil organizada de modo a fortalecer e promover espaços de relação e mobilização no Município;

II – Coordenar e executar as atividades de acompanhamento e suporte às instâncias de participação e aos colegiados, em colaboração com os órgãos e entidades da Administração Municipal;

III – Incentivar e promover ações de apoio institucional, formação e qualificação em participação social para agentes públicos e sociedade civil;

IV – Incentivar o uso e o desenvolvimento de metodologias que incorporem múltiplas formas de expressão e linguagens de participação social, por meio da internet, com a adoção de tecnologias livres de comunicação e informação;

V – Coordenar as ações do orçamento participativo e orçamento participativo digital;

VI – Promover e incentivar a atuação integrada e intersetorial dos atores da administração pública municipal e da sociedade civil na elaboração do planejamento estratégico municipal, do plano plurianual participativo e do orçamento participativo;

VII – Promover a articulação entre a sociedade civil, os instrumentos de controle social e os demais órgãos da Administração Pública Direta e Indireta para o estabelecimento de estratégias para o fortalecimento da Economia Popular e Solidária no Município;

VIII – Apoiar a realização de eventos para divulgação e fortalecimento da Economia Solidária como estratégia de desenvolvimento.

§1º - À Divisão de Controle Social, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada ao Departamento de Participação Social, compete:

I – Incentivar a participação da sociedade civil em audiências públicas, plenárias, oficinas de formação, seminários e outras atividades participativas relacionadas à elaboração e discussão dos instrumentos de planejamento;

II – Realizar estudos para a implementação e aperfeiçoamento dos mecanismos de controle social no Município, inclusive aqueles acessíveis aos grupos sociais historicamente excluídos e aos vulneráveis;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

.10

DECRETO N° 16.019

III – Coordenar as ações de suporte aos órgãos colegiados por meio da Casa dos Conselhos do Município;

IV – Orientar os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta quanto ao uso dos mecanismos de participação no planejamento e execução de suas ações.

V – Co-gestionar, junto a fóruns, conselhos, movimentos sociais e demais integrantes de empreendimentos de economia solidária a realização de festivais, feiras, workshops, oficinas, fóruns, seminários e demais ações de fortalecimento da Economia Solidária no Município;

VI – Supervisionar o mapeamento de empreendimentos de economia solidária no Município;

VII – Exercer outras atividades no âmbito de sua competência.

§2º - À Divisão de Planejamento Participativo, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada ao Departamento de Participação Social, compete:

I – Coordenar, de forma participativa, integrada e intersetorial com atores da Administração Pública e da sociedade civil a elaboração e acompanhamento da execução do Planejamento Estratégico Municipal;

II – Orientar os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta na interlocução com setores e segmentos da sociedade civil para a elaboração de metas e indicadores para o plano plurianual;

III – Coordenar a organização do fórum do orçamento participativo e do plano plurianual participativo;

IV – Realizar estudos para a implementação e aperfeiçoamento da metodologia do orçamento participativo e orçamento participativo digital;

V – Propor meios necessários para o pleno controle social da elaboração, execução e acompanhamento do orçamento participativo;

VI – Exercer outras atividades no âmbito de sua competência.

Art. 9º - O Departamento de Orçamento e Controle terá as seguintes atribuições:

I – Coordenar o sistema de orçamento do Município, na qualidade de unidade central, orientando e acompanhando a realização de suas atividades;

II – Coordenar a elaboração e consolidar o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - PLDO, o projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA e o projeto de Plano Plurianual - PPA;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

.11

DECRETO Nº 16.019

- III** – Estabelecer normas necessárias à elaboração dos orçamentos;
- IV** – Articular ações que contribuam para o aperfeiçoamento técnico e operacional do sistema de orçamento;
- V** – Subsidiar os órgãos responsáveis pela Prestação de Contas do Governo, pela Fiscalização da Gestão Fiscal e pela elaboração dos Relatórios de Gestão Fiscal, quanto aos aspectos orçamentários;
- VI** – Promover ações que aprimorem o acesso da população à Lei Orçamentária Anual, e aos processos de elaboração e de execução, com vistas à transparência da gestão fiscal;
- VII** – Promover estudos com vistas ao aperfeiçoamento das peças orçamentárias, do seu processo de elaboração e execução e à realização de encontros técnicos para a difusão de novos métodos, ferramentas e procedimentos;
- VIII** – Avaliar e propor melhorias no sistema informatizado de Elaboração do Orçamento;
- IX** – Exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

§1º - À Divisão de Planejamento Orçamentário, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada ao Departamento de Orçamento e Controle, compete:

- I** – Orientar o processo de elaboração do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - PLDO, o projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA e o projeto de Plano Plurianual - PPA;
- II** – Orientar os órgãos quanto à formulação de suas propostas para o orçamento anual;
- III** – Subsidiar a Secretaria de Fazenda na elaboração da programação financeira;
- IV** – Atender às demandas formuladas pelo Tribunal de Contas, pela Câmara Legislativa, bem como de outros órgãos, em relação aos aspectos afetos a sua área de atuação;
- V** – Facilitar o acesso da população às Leis Orçamentárias, bem como ao processo de elaboração, com vistas à transparência da gestão fiscal;
- VI** – Propor e adotar medidas, normas e rotinas de trabalho voltadas para elaboração do orçamento;
- VII** – Analisar, ajustar e compatibilizar as propostas orçamentárias em consonância com o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a legislação correlata;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

.12

DECRETO Nº 16.019

VIII – Acompanhar a tramitação dos Projetos de Leis relacionadas ao Orçamento Municipal, inclusive na Câmara Legislativa e prestar esclarecimentos e informações quando solicitados;

IX – Analisar as emendas sugeridas aos projetos de Leis relacionadas ao Orçamento Municipal e elaborar as proposições de veto do Poder Executivo;

X – Elaborar os Atos e os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDD dos orçamentos fiscal, seguridade social, investimento e dispêndio;

XI – Manter registro dos principais itens da despesa, incluindo o histórico, a legislação e os parâmetros econômicos utilizados para subsidiar as estimativas;

XII – Acompanhar a legislação que trata das competências das unidades orçamentárias;

XIII – Exercer outras atividades no âmbito de sua competência.

§2º - À Divisão de Controle Orçamentário, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada ao Departamento de Orçamento e Controle, compete:

I – Coordenar o processo de alteração orçamentária;

II – Acompanhar e consolidar as propostas de alterações orçamentárias desenvolvidas, no âmbito das coordenações;

III – Elaborar minutas de projetos de lei e minutas de decreto relacionadas à alterações orçamentárias;

IV – Analisar a pertinência das fontes de financiamento constantes das propostas para abertura de créditos adicionais;

V – Acompanhar a contabilização dos créditos de alteração orçamentária;

VI – Acompanhar o trâmite e prestar esclarecimentos sobre as propostas de créditos em andamento, inclusive na Câmara Legislativa;

VII – Atender às demandas formuladas pelo Tribunal de Contas, pela Câmara Legislativa, bem como de outros órgãos, em relação aos aspectos afetos a sua área de atuação;

VIII – Propor normas e cronogramas para o fluxo de propostas de alteração orçamentária;

IX – Acompanhar a execução orçamentária dos recursos programados na Lei Orçamentária Anual – LOA;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

.13

DECRETO Nº 16.019

X – Elaborar relatórios simplificados da execução orçamentária, com vistas à sua divulgação junto à população, para fins de transparência da gestão orçamentária;

XI – Atender às demandas formuladas pelo Tribunal de Contas, pela Câmara Legislativa, bem como de outros órgãos, em relação aos aspectos afetos a sua área de atuação;

XII – Facilitar o acesso da população à Lei Orçamentária Anual, bem como ao processo de execução, com vistas à transparência da gestão fiscal;

XIII – Propor e adotar medidas, normas e rotinas de trabalho voltadas para o acompanhamento do orçamento;

XIV – Exercer outras atividades no âmbito de sua competência.

§3º - À Divisão de Empenho, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada ao Departamento de Orçamento e Controle, compete:

I – Proceder a análise prévia das solicitações de despesa e posterior empenho, em conformidade com a legislação e as normas técnicas aplicáveis;

II – Levantar restos a pagar ao final do exercício;

III – Proceder emissão de empenho de folha de pagamento bem como das despesas de custeio e demais despesas autorizadas através de reserva orçamentária pelo órgão competente;

IV – Dar baixa nos pagamentos parcelados e restos a pagar;

V – Encaminhar processos de pagamentos parcelados ao órgão competente para emissão de ordem de pagamento;

VI – Prestar atendimento aos órgãos municipais quanto à execução de seus respectivos orçamentos;

VII – Exercer outras atividades no âmbito de sua competência.

Art. 10 - O Departamento de Modernização e Inovação terá as seguintes atribuições:

I – Padronizar as atividades da gestão pública buscando a desburocratização dos processos, promovendo a qualidade e a efetividade das ações da administração pública municipal;

II – Auxiliar a formulação, a implantação e a avaliação de atividades voltadas para resultados e para o cumprimento de metas estratégicas, buscando o aprimoramento do serviço;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

.14

DECRETO N° 16.019

III – Incentivar o uso das Tecnologias de Informação e Comunicação, a fim de melhorar o fluxo de informações e integração da gestão;

IV – Oferecer suporte no estabelecimento de diretrizes e nas tomadas de decisões estratégicas sobre objetivos previstos no programa de governo e no planejamento anual;

V – Formular e implantar ações estratégicas de governança digital, contribuindo para oportunizar e promover o acesso às informações, tendo em vista também o aprimoramento dos serviços públicos digitais;

VI – Coordenar a elaboração e execução do Planejamento Estratégico Municipal, de forma participativa;

VII – Coordenar e supervisionar a produção de indicadores de resultado do Município para o desenvolvimento de projetos e programas e a atuação dos observatórios temáticos existentes.

§1º - À Divisão de Estrutura e Processos, diretamente subordinada ao Departamento de Modernização e Inovação, compete:

I – Realizar o mapeamento dos processos primordiais para o serviço público municipal, buscando promover agilidade e efetividade das ações públicas;

II – Prestar atendimento aos órgãos e entidades municipais para o aprimoramento das práticas de gestão pública;

III – Elaborar e acompanhar as atividades de elaboração do Planejamento Anual, em conjunto com os demais órgãos e entidades envolvidos;

IV – Fornecer subsídios e informações úteis na elaboração de planejamento, atividades e novos programas propostos pelos órgãos e entidades municipais;

V – Exercer outras atividades afins.

§2º - À Divisão de Sistemas e Inovação, diretamente subordinada ao Departamento de Modernização e Inovação, compete:

I – Realizar práticas de modernização da gestão, primando pela excelência em gestão pública municipal;

II – Realizar por meio de sistemas a gestão por metas e resultado, buscando a integração da gestão;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

.15

DECRETO Nº 16.019

III – Desenvolver na gestão pública mecanismos de monitoramento e avaliação, com metas estratégicas, por meio de indicadores de resultado;

IV – Implantar programas que busquem a melhoria da eficiência, qualidade e transparência da gestão pública, visando à qualificação dos gastos públicos, aperfeiçoando as práticas de governança digital;

V – Exercer outras atividades afins.

CAPÍTULO IV

Da Distribuição dos Cargos de Confiança e Funções Gratificadas

Art. 11 - A distribuição dos cargos de confiança e funções gratificadas, instituídas nas Leis Municipais 5.367 de 2017 e 5.624 de 05 de setembro de 2019 ficam assim sistematizadas na estrutura organizacional da secretaria:

	Subsídio	CSS	FG-A	FG-B	FG-C	FG-D	DAS101	DAS102	DAS103
SEPLAG	1	0							
SSEPLAG	0	1	0						
SADM	0	0	0	0	2	0	0	0	0
DMI	0	0	0	0	1	2	1	2	2
DEP	0	0	0	0	1	1	0	1	1
DSI	0	0	0	0	0	1	0	1	1
DOC	0	0	0	0	1	0	1	2	3
DCO	0	0	0	0	0	0	0	0	1
DPO	0	0	0	0	1	0	0	1	1
DEM	0	0	0	0	0	0	0	1	1
DPS	0	0	0	0	0	1	1	1	2
DPP	0	0	0	0	0	1	0	0	1
DCS	0	0	0	0	0	0	0	1	1
DTP	0	0	0	0	0	1	1	2	2
DTI	0	0	0	0	0	1	0	1	1



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

.16

DECRETO Nº 16.019

DGO	0	0	0	0	0	0	0	1	1
AE	0	0	0	0	0	0	0	0	3
AT	0	0	0	0	0	0	1	0	4
TOTAL	1	1	0	0	4	4	5	7	16

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12 - O organograma da Secretaria fica estruturado na forma definida no Anexo 1.

Art. 13 - Fica revogado o Decreto Municipal 15.899 de 25 de novembro de 2019.

Art. 14 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 19 de fevereiro de 2020.

Elderson Ferreira da Silva
Samuca Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I – DECRETO Nº 16.019

ORGANOGRAMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, TRANSPARÊNCIA
E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO – SEPLAG

